

	1000	1100	1180	1190	1191	1210	1220	1230	1231	1240
	1241	1250	1290	1300	1320	1330	1340	1341	1350	1370
	1380	1730	1740	1750	1751	1760	1770	1771	1950	1980
RS 4,35	2140	2590	2600	2710	2720	2730	2980	3230	3231	3232
	3235	3530	3570	3834	3847	3848	3852	3870	4165	4170
	4175	4180	4290	4310	4630	4695	4905	4925	4930	5030
	5278	5425	5430	5432	5495	5700	5701	5850	5877	7100
	7110	7120	7580	7950						
	316R	1260	2100	2110	2120	2130	2150	2160	2170	2180
	2250	2260	2270	2280	2460	2470	2480	2490	2800	2810
	2811	2820	2830	2880	2890	2900	2910	2920	3236	3341
RS 4,70	3345	3346	3347	3348	3349	3350	3351	3352	3353	3770
	3977	4020	4605	4610	4615	4620	4625	4635	4640	4645
	4650	4651	4660	4665	4670	5000	5045	5070	5075	5170
	5230	5279	5280	5284	5296	5460	5820			
RS 4,75	1120	1310	2290	2291	2300	2310	2320	2330	2340	2350
	2360	2370	2380	2381	2390	2391	2400	2410	2420	2430
	2440	2450	3911	4600	4655	4675	4676	4677	4680	4685
	4686	4690								
RS 4,95	4988	4989	4992	4993	4997	4998	4999			
	400C	401C	402H	405R	406R	410C	411C	412H	413H	414R
	415R	416R	418R	500C	501C	502H	503H	504R	510C	511C
	512H	515R	518R	520C	521C	522H	523H	524R	1110	1111
	1130	1140	1141	1150	1200	1270	1271	1280	1281	1321
	1360	1390	1600	1620	1630	1640	1650	1670	1700	1710
	1900	1910	2190	2200	2210	2580	2700	2740	2750	2950
	3560	3941	4030	4195	4200	4205	4210	4211	4215	4220
	4225	4230	4235	4240	4245	4250	4255	4260	4265	4270
	4275	4280	4285	4295	4300	4305	4315	4320	4325	4335
	4340	4345	4350	4355	4360	4365	4370	4375	4400	4405
	4410	4425	4900	4910	4915	4916	5020	5055	5111	5112
RS 5,00	5119	5120	5180	5190	5200	5303	5304	5350	5355	5360
	5365	5370	5375	5385	5390	5391	5395	5400	5405	5410
	5411	5415	5420	5435	5440	5445	5450	5490	5510	5610
	5611	5615	5620	5625	5630	5631	5635	5710	5711	5835
	5840	5845	5900	5905	5910	5920	5925	5930	5935	5960
	6110	6120	6121	6122	6370	6380	6410	6600	6610	6630
	6631	6632	6640	6650	6670	6671	6672	6680	6690	6700
	6710	6730	6740	6750	6770	6790	6810	6821	7130	7140
	7150	7160	7170	7180	7190	7450	7460	7490	7500	7510
	7520	7530	7531	7560	7570	7571	7730	7740	7750	7760
	7770	7830	7840	7900	7905	7980				
RS 5,35	3105	3110	3120	3140	3150	3160	3200	3205	3210	3211
	3215	3220	3225	3240	3245	3250	3255	3260	3270	3275
	3290	3855	5130	5140	5150	5160	5161	5210	5220	5308
	5600	5605	5606	5660	5665	5670	5675	5680	5685	5690
	5695	5715	5800	5805	5810	5815	5825	5830	6350	6351
	6420	6991	6994							
	300C	301C	302H	303M	305R	306R	313M	314M	315R	317R
	1610	1660	1680	1690	1720	2550	2551	2560	2570	2760
	3040	3355	3365	3380	3400	3410	3420	3430	3440	3470
	3490	3550	3650	3660	3670	3680	3690	3700	3710	3740
	3750	3760	3780	3785	3827	3828	3832	3833	3837	3843
	3967	4100	4105	4110	4115	4120	4130	4135	4140	4145
	4150	4155	4156	4160	4185	4190	4380	4381	4385	4390
	4435	4445	4872	4920	4921	5292	6100	6171	6578	6582
	7400	7410	7420	7430	7440	7470	7480	7540	7550	7650
	7660	7670	7680	7690	7700	7710	7720			
	2581	3170	3175	3180	3185	3186	3190	3195	3900	3901
	3905	3910	3915	3933	3938	3947	3948	4970	4987	5100
	5110	5915	6130	6140	6150	6160	6170	6180	6190	6200
RS 6,30	6210	6220	6221	6230	6240	6250	6260	6261	6270	6280
	6290	6300	6301	6310	6320	6330	6331	6332	6340	6360
	6361	6390	6400	6401	6430	6440	6450	6620	6660	6720
	6721	6780	6820							
RS 6,55	3100	3115	3125	3126	3130	3135	3145	3155	3165	3265
	3280	3285	3291	3292	3293	3297	3298	3303	3304	3305
	3306	3308	3720	3730	3796	3798	3850	3853	3854	3860
	3865	4986	5882	5883	5884	6993	6995	6997		
RS 6,90	3829	3838	3842	4125	4440	4450	6583	6587		
RS 7,45	2561	3501	3831	5806	5889					
RS 7,75	3212	3328	3338	3339	3342	3343	3344	3789	3851	
RS 7,95	310C	311C	3310							
RS 8,05	5286	5298	5302	5311	5979	6571	6572	6573	6577	6981
	6982	6984	6986	6987	6988					
RS 8,55	3793	3803	5285	5297	5307	5982				
	3782	3783	3784	3787	3788	3797	3932	3937	3942	3943
RS 9,30	3944	3953	3957	3958	3962	3963	3968	4810	4820	5787
	5887	5888	6391	6992						
RS 10,10	3332	3333	3334	3336	3337	5788	5792	5793	6588	6983
RS 11,30	4127	4880	4881	5252	5271	5305	5306	5309	5310	
RS 12,10	3792	3802	4800	4830	5282	5283	5293	5992	5993	5997
RS 12,70	5250	5251	5270	5295	5299	5300				
RS 12,95	3956	3959	3993	4882	4883	4887	5988			
RS 13,90	4879	5294	5991							
RS 16,35	4442	5582								
RS 16,70	5986									
RS 18,35	3992	5783								
RS 19,55	4126	5985								
RS 20,75	3731	5356	5358	5784	5785					
RS 21,45	5357									
RS 27,70	5240	5260	5786							
RS 35,00	2552	3732	3835	5789						
RS 42,05	3307	3309								
RS 46,20	3213									

TABELA DE TARIFAS INTEGRADAS ÔNIBUS X METRÔ

BILHETES										
B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	
RS 5,00	RS 6,00	RS 6,30	RS 6,55	RS 4,75	RS 5,80	RS 4,35	RS 5,35	RS 5,10	RS 6,10	

29 1045884 - 1

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Atualiza a base tarifária para o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas e no § 2º do artigo 22, do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC, RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada a base tarifária para o cálculo dos preços de passagem e as tarifas mínimas do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor às 0h00min. do dia 01 de janeiro de 2018.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 29 do mês de dezembro de 2017, 229ª da Inconfidência Mineira e 196ª da Independência do Brasil.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Transportes e Obras Públicas

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 026, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Base Tarifária para o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais

COEFICIENTES TARIFÁRIOS			
TABELA	RS/km-passageiro por tipo de piso		
	I	II	III
A - Convencional	0,247187	0,310378	0,358454
B - Convencional	0,309036	0,388026	0,448126
C - Comercial	0,271563	0,271564	0,271564
D - Leito	0,575934		
E - Convencional Executivo	0,363452		
F - Comercial (isento ICMS)	0,252713	0,252713	0,252713
G - Semi Leito	0,443509		
H - Comercial Executivo	0,306865		
I - Comercial Executivo (isento ICMS)	0,285563		
CM - Comercial Metropolitano	0,261642	0,261642	

FM - Comercial Metropolitano (isento ICMS)	0,243481	0,243481	
HM - Comercial Metropolitano Executivo	0,295653		
IM - Comercial Executivo Metrop. (isento ICMS)	0,275128		

VALORES DAS TARIFAS MÍNIMAS	
Tipo de serviço	(RS)
A e B - Convencional	3,10
C - Comercial	3,10
F - Comercial (isento ICMS)	3,00

OBS: O reajuste médio é de 3,0295%

29 1045823 - 1

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Aprova a fórmula de cálculo do valor a ser repassado ao usuário do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Minas Gerais em consequência de cobrança de pedágio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar a fórmula do valor do pedágio a ser repassado aos usuários de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Minas Gerais será calculado pela seguinte fórmula:

V_{Pu} = ____ V_p ____ onde:
(CM-2) x FDO
V_{Pu} - Valor do pedágio a ser repassado ao usuário;
V_p - Valor do pedágio cobrado para o veículo representativo do Sistema;
CM - 2 - Capacidade média da frota adotada no cálculo tarifário do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, subtraída das duas gratuidades regulamentadas pelo Decreto 46.434/2014;
FDO - Fator de densidade ocupacional do Sistema adotada no cálculo tarifário do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros;

Art. 2º As tarifas de pedágio a serem cobradas dos usuários de transporte coletivo do sistema intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais, no âmbito das concessões rodoviárias, passarão a vigorar conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução e sofrerão suas atualizações nas datas base definidas pelas agências reguladoras das respectivas concessões rodoviárias.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 014, de 13 de maio de 2015.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 29 do mês de dezembro de 2017. 229ª da Inconfidência Mineira e 196ª da Independência do Brasil.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 027, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Valor da tarifa de pedágio para os usuários de ônibus do transporte coletivo do sistema intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais:

Rodovia	Praça	V _{pu}
BR-040	Simão Pereira	RS 1,03
BR-040	Todas as Praças	RS 0,44
BR-050	Araguari I	RS 0,48
BR-050	Araguari II	RS 0,36
BR-050	Uberaba	RS 0,52
BR-050	Delta	RS 0,37